

ANEXO 2

CONDIÇÕES COMERCIAIS E APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE TRÁFEGO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (DETRAT)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo explicitar as condições comerciais e as regras acordadas entre a **PRESTADORA** e a **CONTRATANTE** para a elaboração do Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços de Transporte Telefônico (“DETRAT”).
- 1.2. Caberá à **PRESTADORA**, a responsabilidade de emitir e apresentar mensalmente à outra Parte o DETRAT relativo ao tráfego de Longa Distância cursado entre as Partes e o respectivo Documento Fiscal de Cobrança, conforme definido no item 4.1.3 do Contrato.
- 1.3. O DETRAT emitido e apresentado:
 - 1.3.1. Pela **PRESTADORA**, cujo objetivo é a cobrança de valores de remuneração de rede, será denominado DETRAT Oficial.
- 1.4. O DETRAT emitido:
 - 1.4.1. Pela **CONTRATANTE**, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto a remuneração de rede devida apresentada no DETRAT Oficial correspondente, será denominado DETRAT Expectativa.
- 1.5. Todos os documentos e arquivos encaminhados entre as Partes, deverão ser devidamente protocolados.

2. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAT

- 2.1. A **PRESTADORA** apresentará a **CONTRATANTE** o DETRAT referido no item 1.3 deste Anexo, via correio eletrônico, arquivo conforme layout definido no Apêndice I deste Anexo.
- 2.2. Somente serão incluídas no DETRAT informações que digam respeito, à remuneração pelo uso de rede prevista neste Contrato, sendo vetada a inclusão de informações relativas a tarifas ou preços de público de serviços.
- 2.3. Para cada mês do ano, que é denominado período de referência, deverá haver a emissão do correspondente DETRAT, que deverá conter as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês, de forma a não realizar corte antecipado sem prévia comunicação.

- 2.4. O DETRAT poderá conter também, chamadas realizadas em meses anteriores que não puderam ser lançadas no DETRAT do período de referência correspondente, observando-se que o DETRAT poderá incluir tráfego de no máximo até 3 (três) períodos de tráfego: sendo o mês de referência e de até 2 (dois) meses anteriores consecutivos ao mês de referência de tal DETRAT.
- 2.5. Atendendo a determinação judicial ou da Anatel ou mediante acordo por escrito entre as Partes, poderão ser cobradas remunerações referentes a chamadas recuperadas com prazo maior que o definido no item 2.4 deste Anexo.
- 2.6. As chamadas a serem lançadas em DETRAT deverão ser identificadas pelo mês e ano da data do início da chamada, o que será denominado período de tráfego.
- 2.6.1. As Partes acordam que o 1º (primeiro) DETRAT poderá ser apresentado no prazo máximo de até 3 (três) meses da ativação dos serviços, com a consequente inclusão de todo o tráfego ainda não apresentado, calculado mês a mês de tráfego.
- 2.7. A PRESTADORA não poderá aplicar nenhum tipo de reajuste financeiro ou atualização monetária decorrente de seu atraso na apresentação do DETRAT.
- 2.7.1. Excetuando os itens 2.4 e 2.5 deste Anexo, a CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de débitos à PRESTADORA que não tenham constado de um Documento de Cobrança num prazo de 90 (noventa) dias após o mês de prestação do serviço.
- 2.8. O DETRAT deverá ser apresentado por meio de arquivo transmitido em meio eletrônico, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de referência.
- 2.8.1. O DETRAT será considerado como apresentado na data desde que enviado até às 18:00 horas do dia da apresentação.
- 2.8.2. O DETRAT enviado após às 18:00 horas será considerado recebido no 1º (primeiro) dia útil após a data de envio.

3. PROCEDIMENTO PARA ACERTO DE CONTAS DO DETRAT

- 3.1. O vencimento do DETRAT dar-se-á no 10º (décimo) dia após a data limite de apresentação, respeitado o disposto no item 2.8 deste Anexo. Caso a apresentação seja após a data limite de apresentação, a data de vencimento será no 10º (décimo) dia após a efetiva apresentação. Se a data de vencimento não for um dia útil bancário, valerá o primeiro dia útil subsequente.
- 3.2. A PRESTADORA deverá emitir a Nota Fiscal do DETRAT pelo valor integral cobrado, e apresentá-la à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAT, admitindo-se o envio por Fax, devendo o original ser apresentado até o vencimento.

- 3.3. As Partes acordam que os pagamentos de uma à outra serão feitos por meio de depósito bancário em nome da respectiva PRESTADORA em fundos imediatamente disponíveis na data do depósito.
- 3.4. As Partes acordam que não serão admitidas compensações unilaterais de créditos e débitos constantes de diferentes DETRAT.
- 3.4.1. As compensações somente poderão ser realizadas por meio de encontros de contas acordados entre as Partes.

4. PROCEDIMENTOS PARA CONTESTAÇÃO DO DETRAT

- 4.1. As Partes envidarão seus melhores esforços no sentido de prevenir e evitar disputas e contendas referentes aos valores consignados no DETRAT.
- 4.1.1. Observado o item 5.2 abaixo, a CONTRATANTE poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego, incluídos no DETRAT apresentado pela PRESTADORA, desde que:
- 4.1.1.1. $(A - B) / A > 1\%$ (um por cento), respeitado o disposto no item 4.5 deste Anexo;
- Onde:
- A = somatória dos valores apresentados nos DETRAT Oficiais, para um mesmo período de tráfego.
- B = somatória dos valores apurados nos DETRAT Expectativas, para um mesmo período de tráfego.
- 4.2. A CONTRATANTE não poderá incluir em seu documento de contestação, (i) valores referentes ao serviço de transporte, objeto deste contrato, e (ii) remunerações das redes de destino, definidas nos itens 2.2, 2.3 e 2.3.1 deste Anexo, do mesmo período de referência da apresentação do DETRAT.
- 4.2.1. Os valores referentes ao serviço de transporte, objeto deste contrato, e as remunerações das redes de destino apresentadas pela PRESTADORA à CONTRATANTE deverão ser totalmente pagos no mesmo mês de apresentação do DETRAT e só poderão ser contestados, pela CONTRATANTE, nos períodos de referência subsequentes, observado o disposto no item 5.5 deste Anexo.
- 4.2.2. A falta de pagamento de acordo com os critérios definidos nos itens 4.2 e 4.2.1 deste Anexo será considerada como inadimplência, ficando a Parte CONTRATANTE sujeita as sanções estabelecidas neste Contrato e ao bloqueio da prestação do serviço de acordo com as condições descritas no item 4.2.2.1 deste anexo.

- 4.2.2.1. A PRESTADORA poderá efetuar o bloqueio da Prestação do Serviço após 60 (sessenta) dias da data do vencimento do documento de cobrança, desde que tenha efetuado a comunicação por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência.
- 4.3. A CONTRATANTE deverá apresentar a composição dos valores contestados por tipo de remuneração.
- 4.4. Todas as contestações por erro de cálculo poderão ser apresentadas, no prazo estabelecido no item 2.4 deste Anexo, independentemente do valor.
- 4.5. Até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a apresentação do DETRAT, a CONTRATANTE poderá apresentar contestação aos dados contidos no mesmo.
- 4.6. No caso de ocorrerem divergências que levem à contestação do DETRAT, a Parte contestadora deverá identificar o objeto da contestação, situar o(s) período(s) de tráfego ao qual a sua contestação se refere, e encaminhar sua contestação acompanhada(s) do(s) DETRAT Expectativa(s) à Parte contestada, conforme layout de DETRAT definido no Apêndice III deste Anexo.
- 4.6.1. A contestação e o(s) DETRAT Expectativa(s) citado(s) no item 4.6 deste Anexo, deverão ser apresentados via correio eletrônico e formalizados por escrito até 5 (cinco) dias úteis depois desta apresentação.
- 4.6.2. A PRESTADORA fará análise das divergências e apresentará à CONTRATANTE seu parecer, em até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização da contestação.
- 4.6.3. Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da formalização da contestação, a PRESTADORA deve encaminhar à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, os registros de descrição de chamadas (CDR) referentes ao DETRAT, para que esta última efetue a conciliação destes com seus próprios CDR, em até 50 (cinquenta) dias do seu recebimento.
- 4.6.3.1. O layout para troca dos arquivos de CDRs está definido no IV deste Anexo.
- 4.6.3.2. Os CDR a serem trocados deverão ser os efetivamente incluídos no DETRAT, apresentados para o período de tráfego objeto de contestação, por meio de CD ou fita DAT com o arquivo no formato TXT ou CSV, ou outro a ser acordado entre as Partes.
- 4.6.3.3. Não deverá ser encaminhado mais de um mês de referência por unidade da mídia definida.
- 4.6.3.4. As Partes poderão, mediante comum acordo definir os critérios para seleção dos CDRs, visando agilizar a solução das divergências e

promover as devidas correções nos seus processos para reduzir e/ou eliminar futuras divergências.

4.6.3.4.1. Poderão ser definidos critérios de seleção baseados em: POI/PPI, períodos de tráfego, descritores de CDR, ou outros a serem acordados, onde foram identificadas as maiores divergências.

4.6.3.4.2. Na ausência de acordo específico entre as partes, fica definido que serão trocados todos os CDR envolvidos no período de tráfego DETRAT contestado.

4.6.3.5. Os procedimentos indicados no item 4.6.3 deste Anexo, deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias da data de formalização da contestação.

4.6.4. Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela CONTRATANTE é:

4.6.4.1. Maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela PRESTADORA à outra Parte, acrescido de juros e atualização monetária conforme previsto na Cláusula Oitava, itens 8.1.2 e 8.1.3 do Contrato; e

4.6.4.2. Menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela CONTRATANTE à outra Parte, acrescido de multa, juros e atualização monetária conforme previsto na Cláusula Oitava, itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 do Contrato.

4.6.5. O valor apurado no item 4.6.4 deste Anexo deverá ser lançado, pela PRESTADORA, em documento de finalização de contestação, e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

4.6.6. Caso a controvérsia não seja resolvida a contento nos prazos indicados nos itens 4.6.3 e 4.6.3.5 deste Anexo, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

5. TRIBUTOS

6.1. A **PRESTADORA** será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a remuneração de uso de sua rede segundo a legislação vigente e da competência de cada Parte.